



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA**

**Ofício n.º 124/1.ª-CACDLG/2021  
NU: 671502**

**Data:24-02-2021**

**Assunto: Relatório Final da Petição n.º 188/XIV/2.ª – “Solicitam a consagração legal da possibilidade de acesso à profissão de notário pelos licenciados em Solicitadoria”.**

*Caro Presidente,*

Nos termos da alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final da Petição n.º 188/XIV/2.ª - “Solicitam a consagração legal da possibilidade de acesso à profissão de notário pelos licenciados em Solicitadoria”, cujo parecer é o seguinte:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 188/XIV/2.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares, aos Deputados únicos representantes de um partido e às Deputadas não inscritas para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Cumpre-me ainda informar V. Ex.ª que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da referida Lei, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares, aos Deputados Únicos Representantes de Partido e Deputadas Não Inscritas, conforme previsto no parecer anexo. A aprovação deste relatório final teve lugar na reunião da Comissão de 24 de fevereiro último, logo após o debate sobre a petição, previsto no artigo 24.º-A da referida Lei.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração*

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**(Luís Marques Guedes)**





**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,  
LIBERDADES E GARANTIAS**

**PETIÇÃO N.º 188/XIV/2.<sup>a</sup> (João Salcedas e outros) –SOLICITAM A  
CONSAGRAÇÃO LEGAL DA POSSIBILIDADE DE ACESSO À PROFISSÃO DE  
NOTÁRIO PELOS LICENCIADOS EM SOLICITADORIA**

**RELATÓRIO FINAL**

**I – Nota prévia**

A presente Petição, subscrita por 2713 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 12 de janeiro de 2021, tendo sido remetida, em 19 de janeiro de 2021, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

A Petição vertente foi admitida liminarmente pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 10 de fevereiro de 2021, data em que foi nomeada relatora a signatária do presente relatório.

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias procedeu, no dia 17 de fevereiro de 2021, à audição (obrigatória) dos peticionários, representados na pessoa do seu primeiro subscritor.

Esta audição encontra-se documentada na súmula, elaborada pelos serviços da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que se junta como Anexo I ao presente Relatório.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### II – Da Petição

#### a) Objeto da petição

Os peticionários solicitam *“a integração e admissibilidade dos licenciados em Solicitadoria acederem ao estágio da Ordem dos Notários e conseqüentemente prosseguirem a sua carreira profissional enquanto notários no âmbito do território nacional Português.”*

#### b) Exame da petição

Satisfazendo o disposto no artigo 17.º, n.º 6, da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, n.º 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro (Lei do Exercício do Direito de Petição), verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º, razão pela qual foi corretamente admitida.

Assim sendo, compete à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias apreciar a Petição n.º 188/XIV/2.ª.

Atendendo a que *“apenas podem ingressar na Ordem dos Notários todos os que possuem o grau de licenciado em Direito ou grau académico superior estrangeiro e que tenha sido conferida equivalência – vide art. 25 al. d) i) e ii) do Estatuto do Notariado”, que “o teor dos exames à profissão de notários... incidem sobre Direito Privado e Registral e Direito Notarial e Público”, que “em todas” as “licenciaturas em solicitadoria” existe “a disciplina de registos e notariado, contrariamente ao que*



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*ocorre na Licenciatura em Direito em que esta matéria é apenas opcional” e que “uma grande maioria dos atos notariais podem ser praticados por profissionais liberais, nomeadamente os Solicitadores e Advogados”, sendo que “são praticados milhares de atos notariais por profissionais solicitadores, cuja licenciatura base é Solicitadoria”, consideram os peticionários que “a inclusão dos licenciados em Solicitadoria nos critérios de admissibilidade de acesso à profissão” de notário assenta “no princípio da igualdade previsto no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa”, razão pela qual peticionam “a respetiva alteração legislativa, com vista à admissibilidade dos licenciados em Solicitadoria poderem aceder ao estágio da Ordem dos Notários e ao concurso com vista à sua atribuição da qualidade profissional de notário”.*

No fundo, o que os peticionários solicitam é a alteração do artigo 25.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de janeiro, e alterado pela Lei n.º 51/2004, de 29 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 25 de janeiro, pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro, relativo aos requisitos de acesso à função notarial, em especial da sua alínea d), de modo a que, além da licenciatura em Direito, possa ser incluída nessa alínea a licenciatura em Solicitadoria.

Esta alteração à alínea d) do artigo 25.º do Estatuto do Notariado permitiria que os licenciados em Solicitadoria pudessem requerer à Ordem dos Notários, verificados os demais requisitos exigidos, a inscrição no estágio notarial, nos termos do artigo 26.º do referido Estatuto.

Mas esta alteração implicaria, ainda, a eventual necessidade de reajuste do n.º 1 do artigo 1.º do Estatuto do Notariado, segundo o qual “O notário é o jurista a cujos documentos escritos, elaborados no exercício da sua função, é conferida fé pública”, porquanto o termo jurista está intrinsecamente associado ao curso de Direito.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Aliás, é nesse pressuposto que a atual alínea d) do artigo 25.º do Estatuto do Notariado estabelece, como um dos requisitos indispensáveis para adquirir a qualidade de notário em Portugal, o seguinte:

*«d) Possuir um dos seguintes graus em Direito:*

*i) Grau de licenciado em Direito;*

*ii) Grau académico superior estrangeiro em Direito a que tenha sido conferida equivalência ao grau a que se refere a subalínea anterior ou que tenha sido reconhecido com o nível deste.»*

Atendendo a que a pretensão expressa na presente Petição só pode ser resolvida por via legislativa (mediante alteração do Estatuto do Notariado), é útil que se dê conhecimento da presente Petição aos Grupos Parlamentares, aos Deputados únicos representantes de um partido e às Deputadas não inscritas para, querendo, ponderarem da adequação e oportunidade de medida legislativa no sentido apontado pelos peticionários.

### III - Anexos

Anexa-se ao presente relatório, como Anexo I, a súmula da audição dos primeiros subscritores da Petição.

**Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:**

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 188/XIV/2.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares, aos Deputados únicos representantes de um partido e às Deputadas não inscritas para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;



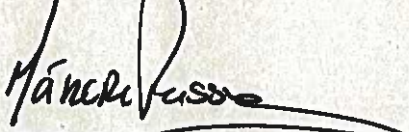


## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- b) Que deve ser dado conhecimento aos petiçãoários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 24 de fevereiro de 2021

A Deputada Relatora

  
(Márcia Passos)

O Presidente da Comissão

  
(Luís Marques Guedes)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**Súmula do debate em Comissão, nos termos do artigo 24.º-A do Regime Jurídico  
do Exercício do Direito de Petição sobre a**

**PETIÇÃO N.º 188/XIV/2.ª**

**“Solicitam a consagração legal da possibilidade de acesso à profissão de notário  
pelos licenciados em Solicitadoria”**

A Petição identificada em epígrafe, subscrita por 2713 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 12 de janeiro de 2021, tendo sido remetida, em 19 de janeiro de 2021, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que a admitiu em 10 de fevereiro de 2021, tendo sido nomeada sua relatora a Senhora Deputada Márcia Passos (PSD).

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias procedeu, no dia 17 de fevereiro de 2021, à audição obrigatória dos peticionários, representados pelo seu primeiro subscritor.

Na reunião da Comissão de 24 de fevereiro de 2021, teve lugar a apresentação do relatório final da petição, seguida de debate sobre a petição, nos termos do artigo 24.º-A do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição (aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, n.º 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro).

Intervieram na discussão a Senhora Deputada Márcia Passos (PSD), na qualidade de Relatora da petição, e a Senhora Deputada Joana Sá Pereira (PS), que debateram o objeto da petição nos seguintes termos:





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Após a apresentação do relatório final pela Deputada Relatora, interveio a Senhora Deputada Joana Sá Pereira (PS), que cumprimentou os Senhores Deputados e o peticionário, agradecendo o facto deste ter exercido um direito de cidadania, e destacou a clareza e objetividade do relatório, que permitiu ao Grupo Parlamentar do PS refletir sobre o peticionado. Afirmou compreender a pretensão dos peticionários e a especificidade da profissão de notário, recordando também que o Grupo Parlamentar do PS está a refletir sobre as barreiras de acesso a profissões reguladas por ordens, reflexão que estava a ser feita num quadro de diálogo entre as diferentes entidades, e remeteu quaisquer conclusões sobre a pretensão dos peticionários para o momento em que aquela reflexão terminar

A Deputada Relatora cumprimentou o primeiro peticionário, que estava a assistir à reunião da Comissão, agradecendo os contributos que os peticionários tinham trazido para a reflexão sobre o peticionado no âmbito do Grupo Parlamentar do PSD, bem como à Senhora Deputada Joana Sá Pereira pela sua intervenção naquele debate.

Concluído o debate, procedeu-se à votação do relatório final da petição, o qual foi aprovado por unanimidade, na ausência da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, nos termos do n.º 2 do referido artigo 24.º-A do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 24 de fevereiro de 2021